TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	245150/21
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL FUNDEPPIR
INTERESSADO:	EDERSON JOSE PINHEIRO COLAÇO, MAURO ROCKENBACH, NEY LEPREVOST NETO
ADVOGADO / PROCURADOR	
RELATOR:	CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 288/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Políticas da Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR. Exercício financeiro de 2020. Relatório das Unidades Técnicas e Ministério Público de Contas pela regularidade das contas com ressalva e recomendação. Pela Regularidade das contas, com aposição de Ressalva e expedição de Recomendação.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual apresentada pelo **FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUNDEPPIR),** de responsabilidade dos gestores, Srs. Ney Leprevost Neto, Ederson José Pinheiro Colaço e Mauro Rockenbach, referente ao exercício financeiro de 2020.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) constatou a ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EBDU.NJKZ.WEYU.JBMB

inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas, conforme Instrução n.º 988/21 - CGE[1].

Procedeu-se, então, à citação dos responsáveis, conforme Despacho n.º 177/21 - CGE[2]. Ato contínuo, os autos foram remetidos à 6ª Inspetoria de Controle Externo (6ª ICE) para análise e manifestação acerca das justificativas apresentadas pelos Dirigentes da Entidade[3] relativas às irregularidades/anomalias apontadas, nos termos do Despacho n.º 211/21 - CGE[4].

Em virtude da inatividade da 6ª ICE durante a gestão 2021/2022, os autos foram então remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), para a competente manifestação, conforme Despacho n.º 24/21 – 6ICE[5].

Instada a se manifestar, a 1ª ICE, consoante Instrução n.º 19/21 – 1ICE[6], opinou pela regularidade das contas, com a manutenção da ressalva e da recomendação.

Por seu turno, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), após o exame do contraditório das contas do Fundo Estadual de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (FUNDEPIR), concluiu que a presente prestação de contas pode ser considerada regular com a ressalva e a recomendação indicadas nos itens 2.1. e 3.1., conforme Instrução n.º 1227/21 – CGE[7].

Ao cabo, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 7ª Procuradoria de Contas (7ª PC), corroborando com o opinativo das unidades técnicas, manifestou-se pela regularidade com ressalvas e expedição de recomendação, consoante disposto no Parecer n.º 879/21 - 7PC[8].

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

[1] Peça n.º 28.
[2] Peça n.º 29.
[3] Peças n.º 38 a 41.
[4] Peça n.º 43.
[5] Peça n.º 44.
[6] Peça n.º 45.
[7] Peça n.º 46.
[8] Peça n.º 47.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EBDU.NJKZ.WEYU.JBMB

2.1. Da formalização do processo.

No tocante à formalização do processo, verificou-se inicialmente que o item Parecer do Conselho Diretor, Conselho Estadual ou equivalente que apreciou as contas, para os Fundos Especiais, não foi apresentado.

Em momento posterior, o Parecer do Conselho Estadual de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR[9] foi devidamente juntado, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.017/2021[10].

Portanto, regularizado o apontamento.

2.2. Do cumprimento das Metas Físicas e da inexecução do orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2020.

De acordo com análise inicial promovida pela 6ª ICE, foram identificadas falhas de natureza formal e irregularidades no tocante à execução orçamentária para o exercício financeiro em exame.

A respeito da movimentação orçamentária de 2020, assim asseverou a unidade técnica em seu relatório de fiscalização:

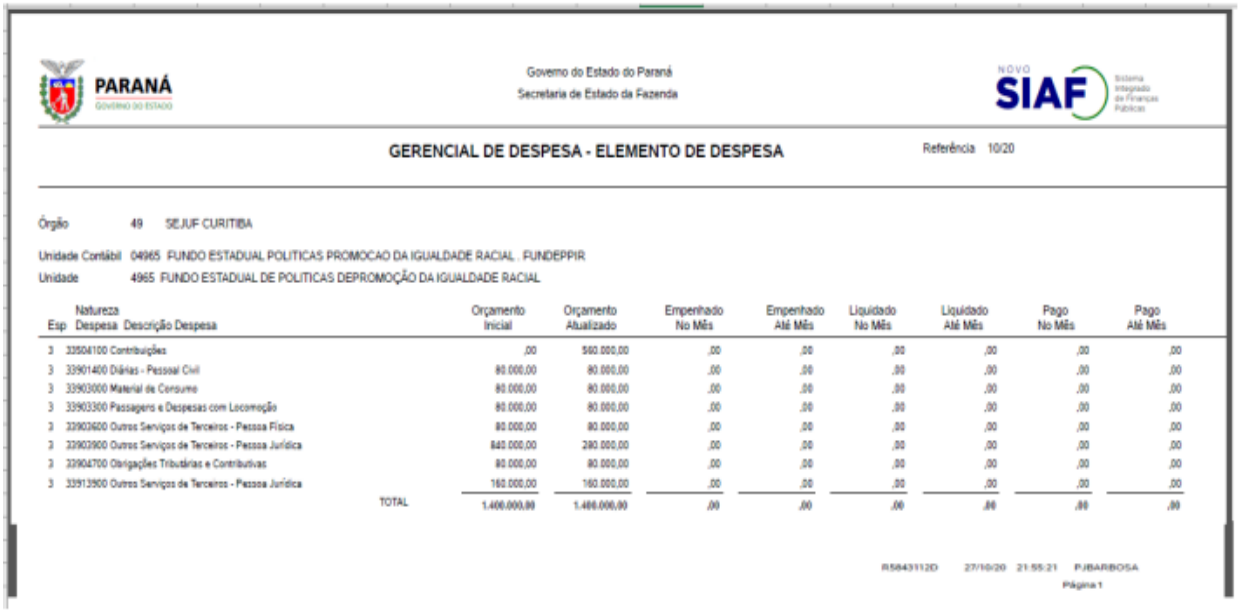
> Para o FUNDEPPIR, há previsão na Lei Orçamentária n.º 20.078, de 18 de dezembro de 2019 (LOA 2020), de receitas e despesas na ordem de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).
>
> Os valores foram previstos para serem aplicados na atividade 6021 (Ações do FUNDEPPIR), especificamente, para administrar e supervisionar a gestão dos recursos do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, assegurando os recursos para o desenvolvimento de ações que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, realizando projetos de sensibilização e campanhas para instrumentalizar os municípios na promoção da igualdade racial e combate ao racismo. Também, conforme alteração da previsão orçamentária inicial, houve modificação na forma de aplicação dos recursos (se estes seriam

[9] Peça n.º 40.
[10] Peça n.º 41.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EBDU.NJKZ.WEYU.JBMB

aplicados diretamente pelo Fundo ou se repassados para terceiros). Nesta alteração orçamentária ficou estabelecida a previsão de repasses de R$ 560.000,00 como contribuições à entidades privadas sem fins lucrativos (este valor não foi previsto inicialmente na LOA). Na modificação foi acrescentada a Natureza de Despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições, e suprimido o mesmo valor da Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ). O restante, R$ 840.000,00 ficou com previsão de ser aplicado diretamente pelo Fundo.

Ressalta-se que tais modificações foram qualitativas e não quantitativas, sendo que não houve execução orçamentária para o exercício financeiro objeto de análise, caracterizando, por conseguinte, a inexecução do orçamento previsto na LOA/2020, Lei n.º 20.078/20, conforme abaixo:



PARANÁ

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

GERENCIAL DE DESPESA - ELEMENTO DE DESPESA Referência 10/20

Órgão 49 SEJUF CURITIBA

Unidade Contábil 04965 FUNDO ESTADUAL POLITICAS PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL . FUNDEPPIR

Unidade 4965 FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DEPROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Esp	Natureza Despesa	Descrição Despesa	Orçamento Inicial	Orçamento Atualizado	Empenhado No Mês	Empenhado Até Mês	Liquidado No Mês	Liquidado Até Mês	Pago No Mês	Pago Até Mês
3	33504100	Contribuições	,00	560.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
3	33901400	Diárias - Pessoal Civil	80.000,00	80.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
3	33903000	Material de Consumo	80.000,00	80.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
3	33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	80.000,00	80.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
3	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00	80.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
3	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	840.000,00	280.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
3	33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	80.000,00	80.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
3	33913900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00	160.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00
	TOTAL		1.400.000,00	1.400.000,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00

R5843112D 27/10/20 21:55:21 PJBARBOSA
Página 1

Em manifestação preliminar apresentada pelo Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, o FUNDEPPIR informou que *"as verbas seriam destinadas para temos de fomentos (sic) com Organizações da Sociedade Civil e colaboração com municípios. Tais assuntos foram abordados nas reuniões dos meses de março, maio e agosto de 2020, mas em razão das diversas discussões sobre o tema, não foi possível a finalização dos*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EBDU.NJKZ.WEYU.JBMB

editais em tempo hábil para apreciação e aprovação do pleno antes da finalização do mandato atual".

Ou seja, os recursos não foram executados por conta de indefinição quanto à forma de repasse e por dificuldades internas quanto ao processo eleitoral para renovação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR).

Não obstante os esclarecimentos prestados, a 6ª Inspetoria de Controle Externo (6ª ICE) opinou pela expedição de Recomendação para que o Gestor adotasse medidas no sentido de melhorar as técnicas de planejamento, buscando a eficiência e eficácia na execução dos gastos dos recursos públicos aprovados nos instrumentos de planejamento, em específico na Atividade 6021, que trata das ações do FUNDEPPIR.

No contraditório manifestado nos autos, relativo às irregularidades/anomalias apontadas pela Inspetoria e transcritas no Título 6 da Instrução n.º 988/21 – CGE, o FUNDEPPIR apresentou a Informação Técnica n.º 012/2021 – DEDIF/DIR[11], por meio da qual informou que o não cumprimento das metas financeiras e a inexecução do Orçamento aprovado para o exercício de 2020 se deu em virtude de inconsistências no Edital de Chamamento Público para as Organizações da Sociedade Civil que atuam na promoção da igualdade racial levando-se em conta as disposições do Regimento Interno do CONSEPIR.

Nesse contexto, destacou, ainda, que *"a inexecução orçamentária e o descumprimento das metas financeiras está (sic) diretamente relacionada à necessidade de revisão do Regimento Interno pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e/ou o disposto no art. 56, parágrafo único do Regimento Interno ser observado pelo supramencionado Conselho e a inatividade desse conselho por quase 01 (um) ano*".

Acerca dos argumentos apresentados, assim concluiu a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE):

> Analisando os argumentos acima expostos não vislumbramos nexo com os achados apontados pela Sexta Inspetoria pois a inexecução

[11] Peça n.º 39.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EBDU.NJKZ.WEYU.JBMB

> orçamentária apontada diz respeito ao exercício de 2020 e o protocolado 18.042.927-1, apresentado como trazendo os procedimentos que justificariam a inexecução apontada, só foi gerado em 31.08.2021, portanto apenas no segundo semestre do exercício subsequente. Sendo assim podemos concluir que durante todo o exercício de 2020 e durante o primeiro semestre de 2021 nada foi apresentado que possa elucidar os fatos que impediram a execução orçamentária do exercício de 2020.
>
> As Deliberações 01/2020 e 02/2020 do CONSEPIR foram decididas na reunião de 05.03.2020. Estas deliberações autorizavam a SEJUF a iniciar os processos para elaboração do Edital de Chamamento Público para as Organizações da Sociedade Civil que atuam na promoção da qualidade racial, no valor de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) com a finalidade de selecionar OSC interessadas em celebrar Termo de Fomento com o objetivo de desenvolvimento de atividades e projetos de promoção da igualdade racial no Estado do Paraná (Deliberação 001/2020-CONSEPIR, pág. 22 da peça 39).

Ao final, a referida unidade opinou pela manutenção da ressalva e recomendação, uma vez que a defesa apresentada não apresentou justificativas suficientes para afastar a ressalva e a recomendação apontada pela 6ª Inspetoria de Controle Externo (6ª ICE) em seu Relatório de Fiscalização do Exercício de 2020.

No entender da Coordenadoria de Gestão Estadual[12], a entidade deixou de cumprir as metas físicas/financeiras estabelecidas, resultando na inexecução orçamentária. Nessa toada, em que pese concluir pela regularidade, a unidade entendeu que o apontamento merece ressalva com recomendação.

Assim, à luz do contido nos autos, verifica-se que assiste razão às unidades técnicas e ao MPC, uma vez que a entidade não cumpriu as metas físicas/financeiras estabelecidas e deixou de executar o orçamento vigente para o ano de 2020 para fazer frente à sua finalidade legal, como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, qual seja: *"deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação*

[12] Nos termos da Instrução n.º 1227/21 – CGE, peça n.º 46.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EBDU.NJKZ.WEYU.JBMB

étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial"[13].

Desse modo, ao negligenciar a respeito da utilização dos recursos postos à sua disposição, o FUNDEPPIR deixou de prestar com eficiência sua função pública relacionada ao fomento e sua área de atuação.

3. VOTO

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** com **RESSALVA** das contas prestadas pelo Fundo Estadual de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (FUNDEPIR), referente ao exercício financeiro de 2020, apresentada nos termos do art. 24 da Lei Orgânica c/c art. 224 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ao tempo em que, com fundamento no art. 244, I, e § 2º, do Regimento Interno, **DETERMINO**:

> I – A aposição de **RESSALVA,** diante da inexecução das metas físicas financeiras e do não cumprimento do orçamento aprovado na LOA/2020, Lei n.º 20.078/20;
>
> II – A expedição de **RECOMENDAÇÃO** para que o FUNDEPIR adote medidas no sentido de melhorar as técnicas de planejamento, buscando a eficiência e eficácia na execução dos gastos dos recursos públicos aprovados nos instrumentos de planejamento, em específico na Atividade 6021, que trata das ações do FUNDEPPIR.

Para além, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

[13] Lei n.º 17.726, de 23 de outubro de 2013.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EBDU.NJKZ.WEYU.JBMB

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar a **REGULARIDADE** com **RESSALVA** das contas prestadas pelo Fundo Estadual de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (FUNDEPIR), referente ao exercício financeiro de 2020, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 113/2005, apresentada nos termos do art. 24 da Lei Orgânica c/c art. 224 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ao tempo em que, com fundamento no art. 244, I, e § 2º, do Regimento Interno, **DETERMINO**:

(i) a aposição de **RESSALVA,** diante da inexecução das metas físicas financeiras e do não cumprimento do orçamento aprovado na LOA/2020, Lei n.º 20.078/20;

(ii) a expedição de **RECOMENDAÇÃO** para que o FUNDEPIR adote medidas no sentido de melhorar as técnicas de planejamento, buscando a eficiência e eficácia na execução dos gastos dos recursos públicos aprovados nos instrumentos de planejamento, em específico na Atividade 6021, que trata das ações do FUNDEPPIR.

II – determinar, para além, com o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias;

III – determinar, após, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EBDU.NJKZ.WEYU.JBMB

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 17 de fevereiro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EBDU.NJKZ.WEYU.JBMB